



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

11

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 80.705	
21 / 08 / 2002	
RUBRICA	FOLHAS
	01

MENSAGEM/253

Rio Grande, 20 de agosto de 2002.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que enviamos **VETO** ao Projeto de Lei encaminhado através do Ofício nº 753/2002, Processo nº 80.188, que "**DISPÕE SOBRE O DESCARTE, FISCALIZAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE PILHAS QUE CONTENHAM MERCÚRIO METÁLICO NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**".

Justificamos o presente VETO, tendo em vista que o Projeto de Lei é inconstitucional por vício de origem.

Nos termos que contém o Artigo 61, § 1º, II, B da Constituição Federal e o Artigo 60, II, D da Constituição Estadual a iniciativa deverá ser do Chefe do Poder Executivo, pois o referido projeto fixa atribuições ao Executivo que deverá fiscalizar e possuir outros meios para a aplicação da referida Lei.

Tendo em vista o exposto, espera-se ver acolhido o presente veto e reiteramos a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
NESTA



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

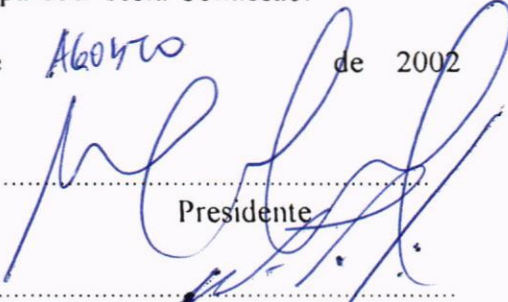
PROCESSO.....80.705.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ~~| | INCONSTITUCIONAL~~
- ~~| | ANTIJURÍDICO~~
- ~~| | ANTIREGIMENTAL~~
- ~~| | INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA~~

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, **28** de **Abril** de 2002



.....
 Presidente

.....
 Vice-Presidente

.....
 Secretário

.....
 Membro

.....
 Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

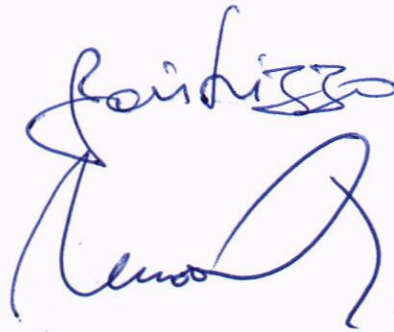
RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 - FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

c-mail: cmrg@vctorialnct.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

ANO/2001

VOTO SEPARADO:

É inaceitável a justificativa apresentada. Também neste tema, há a competência dos vereadores, dos vereadoras para legislar.



27.08.2002



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**LEI Nº 5.884
DE 26 DE JANEIRO DE 2004**

**“DISPÕE SOBRE O DESCARTE, FISCALIZAÇÃO
E DESTINAÇÃO FINAL DE PILHAS QUE
CONTENHAM MERCÚRIO METÁLICO NO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.”**

Ver. Cláudio Diaz Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedado o descarte de pilhas que contenham mercúrio metálico em lixo doméstico ou comercial.

§ 1º- Estes produtos deverão ser separados e acondicionados em embalagens próprias para destinação específica.

§ 2º- O serviço de limpeza urbana buscará formas de identificar a origem do material irregularmente descartado, e manterá prontuário atualizado relativo a essas ocorrências.

Art. 2º- Os fabricantes de pilhas e/ou seus representantes comerciais, deverão registrar seus produtos no órgão ambiental do Município.

Parágrafo Único- Do registro constarão os dados concernentes à constituição do produto, seu impacto ambiental, risco à saúde e segurança dos consumidores e a indicação dos processos de reciclagem e/ou destinação final do produto descartado.

Art. 3º- Os estabelecimentos que comercializam pilhas com mercúrio para componentes eletrônicos, máquinas fotográficas e relógios ficam obrigados a orientar seus clientes para que levem as pilhas usadas no momento de efetuar uma nova compra.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

§ 1º- Após o recebimento das pilhas usadas, os fabricantes e/ou seus representantes comerciais no Estado serão notificados para o recolhimento desse material.

§ 2º- Para efeito de fiscalização os comerciantes devem comprovar que as pilhas usadas foram entregues aos fabricantes ou seus representantes comerciais.

Art. 4º- Os fabricantes de produtos de que trata a presente Lei, e/ou seus respectivos representantes comerciais estabelecidos no município do Rio Grande, serão responsabilizados pela adoção de mecanismos adequados de destinação e gestão ambiental de seus produtos descartados pelos consumidores

§ 1º- Das embalagens constarão advertências aos consumidores sobre os riscos dos produtos, bem como a indicação de formas adequadas de destinação após o uso.

§ 2º- Entidades ambientalistas não governamentais poderão ser contratadas para a realização de campanhas de recolhimento desse material descartado.

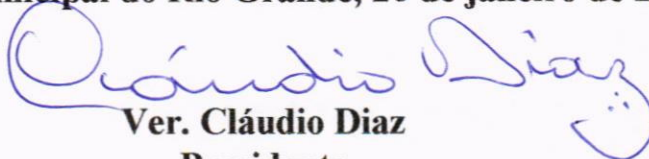
§ 3º- As empresas que promovem a gestão ambiental de destinação dos seus produtos, nos termos da presente Lei, receberão um certificado ambiental do município, que poderá ser utilizado em suas campanhas publicitárias.

Art. 5º- O Município promoverá campanhas educacionais de esclarecimento sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente dos produtos de que trata a presente Lei, visando a separação e destinação adequada.

Parágrafo único- A fim de favorecer a reciclagem desses produtos, serão criados incentivos para o estabelecimento de empresas com essa finalidade no município.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 26 de janeiro de 2004.


Ver. Cláudio Diaz
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

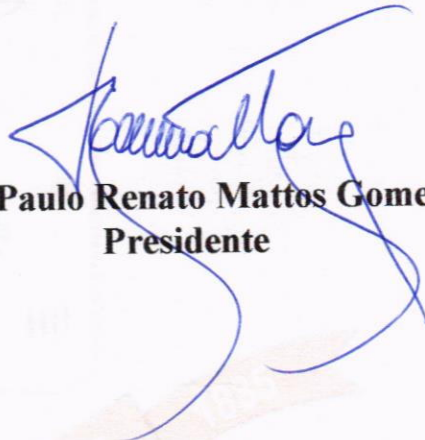
Of. n.º 905/2002
Processo n.º 80.705

Rio Grande, 24 de setembro de 2002.

Senhor Prefeito,

Apaz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, vimos informar a Vossa Excelência que o veto da Mensagem n.º 253 de 20.08.2002, que **Dispõe sobre o descarte, fiscalização e destinação final de pilhas que contenham mercúrio metálico no Município do Rio Grande** foi rejeitado por 17 votos e um voto aceitando, para a sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento subscrevemo-nos
Cordialmente



Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta